

PROJ. DE LEI **72**  
DEPUTADO RONALDO MARTINS

**2008**

**CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMINADA PATATIVA ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DR. SARTO**

Autógrafo nº 95  
De 25/06 2008



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Em 01/04 *Francis*  
Rac. For



**“Cria a Semana Cultural denominada Patativa Assaré, no âmbito do Estado do Ceará.”**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

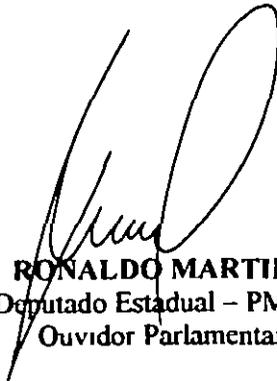
Art 1º *Cria a Semana Cultural denominada Patativa Assaré no Estado do Ceará*

Art 2º A semana da qual se refere o artigo anterior ocorrerá anualmente na semana que compreenderá o dia 05 de março, e constará de apresentações de violeiros, literatura de Cordel, recitação de poesias, cantadores e emboladores

Art 3º A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuido nesta lei

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM  
\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2008.**

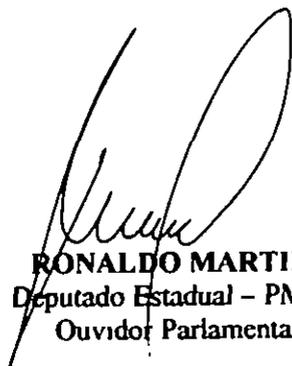
  
**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual – PMDB  
Ouvidor Parlamentar



### JUSTIFICATIVA

Patativa do Assaré, cujo verdadeiro nome é Antônio Gonçalves da Silva, nascido no dia 5 de março de 1909 na Serra de Santana, pequena propriedade rural da prefeitura de Assaré, ao sul do estado do Ceará, inclui-se na linhagem dos cantadores sertanejos de quem ele mantém a tradição nordestina de elevar a verdadeira cultura do nosso povo

Nossa intenção é homenagear o referido poeta e ao mesmo tempo revelar novos talentos nos segmentos culturais do estado do Ceará



**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PMDB  
Ouvidor Parlamentar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
1ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

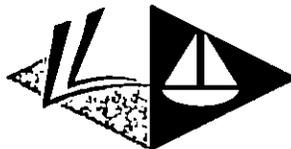
Publique-se e Inclua-se em Pauta  
 Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhe-se à Comissão \_\_\_\_\_  
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição \_\_\_\_\_

Em 02/04/2008 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário



PUBLICADO  
Em 02 do 04 de 2008  
Atuô

De acordo com art 183  
Do Reg. Interno encaminha-se a  
comissão de Constituições,  
Justiça e Redação.  
Em    /    /     
\_\_\_\_\_  
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 72 12008

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 02/04/2008**

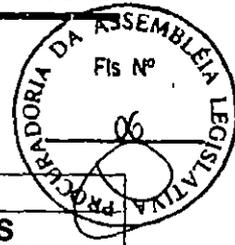
  
\_\_\_\_\_  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 04/04/08  
\_\_\_\_\_  
Procurador(a)

**José Leite Jacá Filho**  
**Procurador**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**PROCURADORIA**

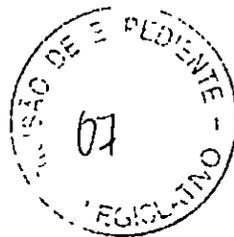


Projeto de Lei n°	72 /2008
Autoria:	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS

Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,  
com assessoria de FERNANDA LIMA FERNANDES VIEIRA,  
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 11 de abril de 2008

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



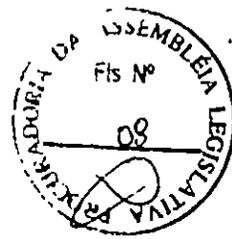
**PARECER Nº LO.155/08**  
**PROJETO DE LEI Nº 072/2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**  
**MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMINADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

## **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 072/2008**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **RONALDO MARTINS**, que "**CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMINADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**"

### **1- JUSTIFICATIVA**

**Argumenta o ilustre Parlamentar que:** "*Patativa do Assaré, cujo verdadeiro nome é Antônio Gonçalves da Silva, nascido no dia 5 de março de 1909 na Serra de Santana, pequena propriedade rural da prefeitura de Assaré, ao sul do estado do Ceará, inclui-se na linhagem dos cantadores sertanejos de quem ele mantém a tradição nordestina de elevar a verdadeira cultura do nosso povo. Nossa intenção é homenagear o referido poeta e ao mesmo tempo revelar novos talentos nos segmentos culturais do estado do Ceará.*"



**PARECER Nº LO.155/08**  
**PROJETO DE LEI Nº 072/2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**  
**MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMINADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

## **2- DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

*"Art. 1º. Cria a Semana Cultural denominada Patativa Assaré no Estado do Ceará.*

*Art. 2º. A semana da qual se refere o artigo anterior ocorrerá anualmente na semana que compreenderá o dia 05 de março, e constará de apresentações de violeiros, literatura de Cordel, recitação de poesias, cantadores e emboladores.*

*Art. 3º. A Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada pela execução do estatuído nesta lei.*

*Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

## **3- ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:



**PARECER Nº LO.155/08  
PROJETO DE LEI Nº 072/2008  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMI-  
NADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ES-  
TADO DO CEARÁ.**

*"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

*"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em*

**PARECER Nº LO.155/08  
PROJETO DE LEI Nº 072/2008  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMI-  
NADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ES-  
TADO DO CEARÁ.**

*seu território as competências que, explíci-  
ta ou implicitamente, não lhe sejam veda-  
das pela Constituição Federal, observados  
os seguintes princípios:*

*I - respeito à Constituição Federal e à uni-  
dade da Federação"*

### **3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS**

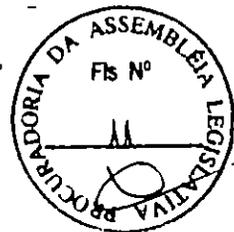
A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Fede-  
ral, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I - aos deputados estaduais"*

### **3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso  
III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:



**PARECER Nº LO.155/08**  
**PROJETO DE LEI Nº 072/2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**  
**MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMINADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

*"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

*(.....)*

*b) de lei ordinária;*

*(.....)*

*Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de e-*

**PARECER Nº LO.155/08  
PROJETO DE LEI Nº 072/2008  
AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS  
MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMI-  
NADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ES-  
TADO DO CEARÁ.**

*menda à Constituição Federal e à Constitu-  
ção Estadual, por via de projeto:*

*(.....)*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as  
matérias de competência do Poder legisla-  
tivo, com a sanção do Governador do Es-  
tado”*

#### **4 - DO PARECER**

##### **4.1 – DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Em primeiro, há de se ressaltar o quão nobre é a atitude do Le-  
giferador Estadual em instituir uma Semana Cultural denominada  
Patativa do Assaré, no âmbito do Estado do Ceará, numa alusão à-  
quele que é considerado um dos maiores poetas do povo cearense;  
além do incentivo a cultura local, através do estímulo das suas ma-  
nifestações mais características.

**Todavia, há que se observar a inconstitucionalidade dos  
artigos 2º e 3º da presente proposição, tendo em vista que**

**PARECER Nº LO.155/08**  
**PROJETO DE LEI Nº 072/2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**  
**MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMI-**  
**NADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ES-**  
**TADO DO CEARÁ.**

**este enseja atribuições ao Poder Executivo Estadual, vez que determina que a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará ficará encarregada do estatuído na presente lei, e aquele institui despesas a este Poder, tendo em vista a presunção de que os profissionais contratados para as apresentações culturais deverão ser pagos pelo Poder Público, havendo a violação, portanto, ao art. 60, § 1º, I, da Constituição Estadual.**

Verifica-se que o Legislativo Estadual não deve determinar prerrogativas, nem determinações ao Executivo Estadual, mesmo que por meio de seus órgãos administrativos, sob pena de estar ferindo o "Princípio da Separação dos Poderes", consubstanciado nos artigos 2º e 3º das Leis Supremas Federal e Estadual, respectivamente.

Desta forma, verifica-se que a presente proposição se encontra em desconformidade com os preceitos e princípios constitucionais mencionados, não devendo, portanto, prosperar, sob pena de violar a segurança jurídica que deve permear o nosso ordenamento pátrio.

## **5 - CONCLUSÃO**

Face ao todo exposto, somos de **PERECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do projeto em tela, uma vez que este ofende o

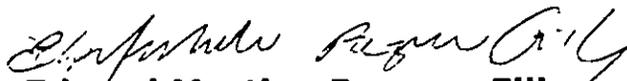


**PARECER Nº LO.155/08**  
**PROJETO DE LEI Nº 072/2008**  
**AUTORIA: DEPUTADO RONALDO MARTINS**  
**MATÉRIA: CRIA A SEMANA CULTURAL DENOMINADA PATATIVA DO ASSARÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

princípio constitucional da Separação dos Poderes, consubstanciado nos artigos 2º e 3º das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, tendo em vista que atribui uma conduta ao Poder Executivo Estadual, além de ensejar despesas a este Poder, violando o art. 60, §1º, I, da Lei Maior Estadual.

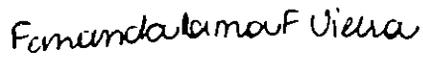
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 09 de maio, de 2008.

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**

Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:

  
Fernanda Lima Fernandes Vieira

Mat. 09815



De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 20 de maio de 2008



---

Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 20 de maio de 2008



---

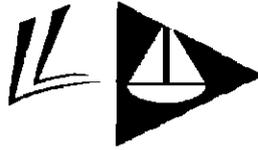
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Fortaleza, 20 de maio de 2008



---

JOSÉ LEITE JUCA FILHO  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 72 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Abdul Baruto

Comissão de Justiça, em 28 de Maio de 2008

PARECER

Arquivado

28/5/08

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CCJR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2008

**Modifica os artigos 1º e 2º e suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 72/2008, na forma que indica.**

**O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:**

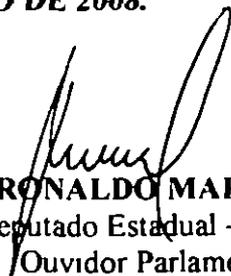
*“Art 1º Cria, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Cultural Patativa do Assaré ”*

**O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art 2º A Semana Cultural Patativa do Assaré ocorrerá anualmente, na semana que compreende o dia 5 de março, data em que se comemora o aniversário de nascimento do poeta cearense Patativa do Assaré ”*

**Fica suprimido o artigo 3º.**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, EM \_\_\_\_ DE JUNHO DE 2008.**



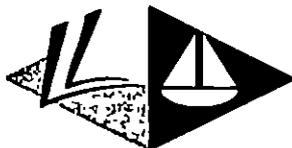
**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual – PMDB  
Ouvidor Parlamentar

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de adequar o texto da matéria à boa técnica legislativa, e ao que dispõe a Constituição do Estado do Ceará, eliminando qualquer vício de inconstitucionalidade



**RONALDO MARTINS**  
Deputado Estadual - PMDB  
Ouvidor Parlamentar



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 72/2008**

**DESIGNO RELATOR SR. DEP. ADAHIL BARRETO**

Comissão de Justiça, em 18 de junho de 2008

**PARECER**

Inovável.

17/10/08

RELATOR

**POSIÇÃO DA COMISSÃO:**

Aprovado com emenda.

Comissão de Justiça, em 18 de junho de 2008

RELATOR  
**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
25 de junho de 2008  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
25 de junho de 2008  
1º Secretário

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 72/08

**Cria a Semana Cultural denominada Patativa do Assaré,  
no âmbito do Estado do Ceará.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Cria, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Cultural Patativa do Assaré

**Art. 2º** A Semana Cultural Patativa do Assaré ocorrerá anualmente, na semana que compreende o dia 5 do mês de março, data em que se comemora o aniversário de nascimento do poeta cearense Patativa do Assaré

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
25 de junho de 2008**

 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sançono. Publique-se como  
Lei. Em 15 / 07 / 2008

Lei nº 14.169, de 15.07.08



*Cid Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E CINCO**

**Cria a Semana Cultural denominada Patativa do Assaré,  
no âmbito do Estado do Ceará.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

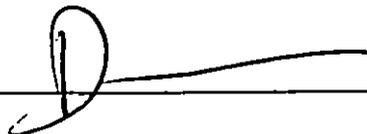
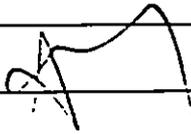
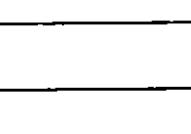
**DECRETA:**

**Art. 1º** Cria, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Cultural Patativa do Assaré

**Art. 2º** A Semana Cultural Patativa do Assaré ocorrerá anualmente, na semana que compreende o dia 5 do mês de março, data em que se comemora o aniversário de nascimento do poeta cearense Patativa do Assaré

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
25 de junho de 2008

-  \_\_\_\_\_ DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE
-  \_\_\_\_\_ DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE
-  \_\_\_\_\_ DEP FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE
-  \_\_\_\_\_ DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO
-  \_\_\_\_\_ DEP FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO
-  \_\_\_\_\_ DEP HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO
-  \_\_\_\_\_ DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVINCIA DE BUENOS AIRES O ALTOGRAFO  
DE LEY N° 45 DE 25.6.18  
.....  
.....

LEY N° 14.169 de 15.7.18  
PUEBLO DE 18.1.18  
.....  
.....

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 18.8.18 ..  
.....